



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.395/78

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica prorrogado o prazo até 30 de novembro de 1980, concedido a Telecomunicações do Espírito Santo S/A-TELEST, referente à concessão de uma área descrita no Artº 1º da Lei Municipal nº 1.164/74 de 08/08/74.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a Escritura de Re-e Ratificação, concernente ao que se refere ao prazo concedido, cujas despesas correrão por conta da firma interessada.

Artº 3º - Decorrido o prazo de prorrogação ora concedido, o terreno objeto da presente Lei retornará ao domínio da Municipalidade independente de ação judicial ou extra-judicial, se não concluída a construção da estação / automática.

Artº 4º - Findo o prazo concedido, existindo sobre a área quaisquer benfeitorias cujas execução não esteja concluída, a donatária terá um prazo de 06 (seis) meses para a retirada de toda a benfeitoria, sob pena das mesmas / também reverterem ao domínio Municipal.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.395/78, de 19 de setembro de 1978...

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 1978.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete de Prefeitura /
Municipal de Conceição da Barra, em 19 de setembro de 1978.


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE